



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** E **SIDNEI ANTONIO HAMMES MEI**, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666, DE 21/06/1993, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SHOW BAILE PARA O EVENTO DA FESTA COLONIAL DO VINHO, QUEIJO E SALAME 2016.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida São Paulo, nº 1.615, Centro, nesta cidade e Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.021.857/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FABIANO DA LUZ**, portador do RG nº 2.039.675 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 899.316.299-91, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **SIDNEI ANTONIO HAMMES MEI**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **24.417.573/0001-83** com sede na Rua Natal, 166, Bairro São José, Pinhalzinho/SC 89870-000, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. **Sidnei Antonio Hammes**, portador do RG 2.239.636 e inscrito no CPF/MF sob o nº 031.292.809-28, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em comum acordo das partes, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo licitatório nº **050/2016**, modalidade Inexigibilidade de Licitação **010/2016**, de acordo com os Artigos 25, III e 26 da Lei Federal 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Show baile com a banda “**TCHÊ KAKAREKO**” no dia 09 de Julho de 2016 no Pavilhão Central da Efacip, para o evento da **Festa Colonial do Vinho, Queijo e Salame**, com duração de 4:00 horas, iniciando as 23:00 com término as 03:00 com intervalo de 15 minutos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO DO SHOW/BAILE

2.1. O CONTRATADO deverá executar a animação do evento com duração de 4:00 (quatro) horas, iniciando-se às 23:00 horas do dia 09 de julho de 2016;

2.2. Caso o Grupo Musical ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATADO.

CLAUSULA TERCEIRA – DO REPERTÓRIO

3.1. O repertório musical a ser apresentado no dia do evento será escolhido a critério do CONTRATADO, levando em consideração o estilo musical do grupo, ficando impossibilitado o CONTRATANTE opor-se à escolha das músicas, podendo somente dar sugestões sobre o repertório sugerido pelo público.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS

4.1. O CONTRATADO fornecerá todo o equipamento necessário para a realização do baile (palco, som, luzes, camarim com alimentação e bebidas), comprometendo-se o CONTRATANTE a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos de luzes e sonorização.

4.2. É de inteira responsabilidade do CONTRATADO o fornecimento, o transporte, a montagem e desmontagem dos equipamentos a serem usados na realização dos bailes.



CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

5.1. As despesas com transporte, hospedagem e pernoite dos integrantes do Grupo e equipe técnica, correrão por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES

6.1. O **CONTRATANTE** compromete-se:

a) Não transferir este contrato a terceiros, nem modificar o horário e local do show/baile sem prévio e expresso consentimento do CONTRATADO, salvo em caso de calamidade pública, revolução ou guerra;

b) Oferecer condições fundamentais para a realização do show/baile, como: policiamento, segurança, suprimento de energia elétrica condizentes com os equipamentos;

c) Fornecer jantar com refrigerantes para a banda;

d) Fornecer água mineral para a banda.

6.2. O **CONTRATADO** compromete-se:

a) Atuar com todos os integrantes do Grupo da melhor forma possível, zelando pela qualidade do show/baile;

b) Não transferir este contrato sem prévia e expressa autorização por escrito do CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O **CONTRATANTE** se compromete a pagar a quantia de **R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)** ao **CONTRATADO**, mediante depósito em conta corrente bancária constante na nota fiscal, cheque administrativo ou em espécie, em contra prestação à animação do show/baile no evento da Festa Colonial do Vinho, Queijo e Salame/2016;

7.2 Da quantia estabelecida no item 7.1, serão descontados impostos, taxas e/ou Contribuições que incidam sobre a execução do objeto do presente contrato.

7.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 09.01.2.052.3.3.90.39.22.00.00.00 (212/2016).

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente contrato será de **03/06/2016 a 31/07/2016**.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento, incidindo ao culpado pagar multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do presente contrato;

9.2 Caso ocorra algum impedimento à realização do show/baile, ligado a caso fortuito ou força maior, as partes deverão pactuar outra data, sem acréscimo de valor ao presente contrato ou de comum acordo resolver o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhalzinho, SC, 03 de Junho de 2016.

Fabiano da Luz
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SIDNEI ANTONIO HAMMES MEI
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Michel Archangelo Damazio Dondoni
CPF: 062.805.639-79

Nome: Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42